



LEI Nº 6.470, DE 27 DE JUNHO DE 2023

DENOMINA O CAMPO DE FUTEBOL SEM NOME, LOCALIZADO NO BAIRRO NOVA BRASÍLIA – CARIACICA, COMO CAMPO DE FUTEBOL “JONAS HILÁRIO DA SILVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada, Campo de Futebol “Jonas Hilário da Silva”, anexo a praça João Baptista Casagrande, localizado no bairro Nova Brasília, em Cariacica – Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 27 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 17.950/2023





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quarta-feira, 28 de junho de 2023.

LEIS

LEI Nº 6.470, DE 27 DE JUNHO DE 2023

DENOMINA O CAMPO DE FUTEBOL SEM NOME, LOCALIZADO NO BAIRRO NOVA BRASÍLIA – CARIACICA, COMO CAMPO DE FUTEBOL “JONAS HILÁRIO DA SILVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada, Campo de Futebol “Jonas Hilário da Silva”, anexo a praça João Baptista Casagrande, localizado no bairro Nova Brasília, em Cariacica – Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 27 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.471, DE 27 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CAMPO SOCIETY DE ALZIRA RAMOS LOCALIZADO NA RUA I, TRANSVERSAL COM A RUA LUIZ LAMEIRO NO BAIRRO ALZIRA RAMOS, NESTE MUNICÍPIO PARA “CAMPO PEDRO SALVADOR CARLINI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como “Campo Pedro Salvador Carlini”, localizado na Rua I, transversal com a Rua Luiz Lameiro, no Bairro Alzira Ramos, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 27 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 110, DE 19 DE JUNHO DE 2023

REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.320, DE 25 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Cariacica, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, cuja finalidade é o estabelecimento de normas e procedimentos

sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal.

§ 1º A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a armazenagem, a rotulagem e o trânsito de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º A inspeção abrange também as matérias-primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia e demais substâncias que, por ventura, possam ser utilizadas no estabelecimento de produtos de origem animal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A concessão do registro no Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização, quer seja federal ou estadual.

Art. 3º A inspeção dos estabelecimentos registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal ocorrerá em caráter periódico.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da Lei nº 6.320, de 25 de maio de 2022 e do presente regulamento, fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca autorizada a realizar parceria, convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta, indireta e iniciativa privada.

Art. 5º Para efeito deste regulamento, considera-se:

I - estabelecimento: a área que compreende o local e sua circunvizinhança destinado à recepção e depósito de matérias-primas e embalagens, a industrialização, ao armazenamento e a expedição de produtos alimentícios;

II - agroindústria de pequeno porte: os estabelecimentos que acumulem todos os quesitos estabelecidos na lei 10.837 de 2018 alterada pela lei 11.502 de 2021;

III - inspeção e fiscalização: os atos de examinar, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a higiene dos manipuladores, a higiene do estabelecimento, das instalações e equipamentos; as condições higiênico-sanitárias e os padrões físico-químicos e microbiológicos no recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, assim como durante as fases de elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenagem e transporte de produtos alimentícios;

IV - registro: o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos de avaliação das características industriais, tecnológicas e sanitárias de produção, dos produtos, dos processos produtivos e dos estabelecimentos para habilitar a produção, a distribuição e a comercialização de produtos alimentícios observando a legislação vigente;

V - matéria-prima: toda substância de origem animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou

